

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.986, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.132	Construção de espaços Esportivos e de Lazer	
4.4.90.51 - 997	Obras e instalações	320.000,00
4.4.90.51 - 998	Obras e instalações	320.000,00
TOTAL		640.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
997	Convênio nº 1090/2022 - SEDU - Meu Campinho Bairro Veneza	320.000,00
998	Convênio nº 1091/2022 - SEDU - Meu Campinho Loteamento Paula Afonso	320.000,00
TOTAL		640.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:BE0A7F8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2022. Edição 2612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.986, de 22 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
1.132	Construção de espaços Esportivos e de Lazer	
4.4.90.51 - 997	Obras e instalações	320.000,00
4.4.90.51 - 998	Obras e instalações	320.000,00
TOTAL		640.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
997	Convênio nº 1090/2022 - SEDU - Meu Campinho Bairro Veneza	320.000,00
998	Convênio nº 1091/2022 - SEDU - Meu Campinho Loteamento Paula Afonso	320.000,00
	TOTAL	640.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: 73FDDA12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2022. Edição 2612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.338, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pato Branco, nos termos do art. 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Emenda Constitucional de nº 83, de 8 de setembro de 2016:

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, instituídos até a referida data, bem como seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

Art. 2º A desvinculação referida no art. 1º deste Decreto aplica-se:

I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas, referentes a programas, projetos ou ações administrativas pelo Poder Executivo Municipal;

II - a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, de saúde, de educação e os demais excetuados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que apertam órgão de estado;

III - aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - os recursos destinados ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a indicação dos Fundos Municipais de que se sujeitará ao disposto no art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 5º A desvinculação referida neste Decreto será executada a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 83, de 8 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação também a todos os saldos de recursos disponíveis nos anos de 2016 e 2017 não comprometidos orçamentariamente.

Art. 6º No caso de cancelamento de dotação orçamentária, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

Art. 7º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

Art. 8º Os gestores dos Fundos Municipais e as entidades da Administração Indígena, obedecendo os critérios contidos neste Decreto, deverão, com o apoio das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 1º Os gestores dos Fundos Municipais e as entidades da Administração Indígena, obedecendo os critérios contidos neste Decreto, deverão, com o apoio das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 2º No histórico do documento contábil a transferência deverá ser citada este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 83, de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.986, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

AutORIZA a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812	Desporto e Lazer	
27.812.0041	Desporto Comunitário	
27.812.0041.1.132	Manutenção do Esporte	
4.4.90.51 - 997	Construção de espaços Esportivos e de Lazer	320.000,00
4.4.90.51 - 998	Obras e instalações	320.000,00
	TOTAL	640.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
997	Convênio nº 1090/2022 - SEDU - Meu Caminho Bairro Veneza	320.000,00
998	Convênio nº 1091/2022 - SEDU - Meu Caminho Lotçamento Paula Afonso	320.000,00
	TOTAL	640.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.986, de 22 de setembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812	Desporto e Lazer	
27.812.0041	Desporto Comunitário	
27.812.0041.1.132	Manutenção do Esporte	
4.4.90.51 - 997	Construção de espaços Esportivos e de Lazer	320.000,00
4.4.90.51 - 998	Obras e instalações	320.000,00
	TOTAL	640.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
997	Convênio nº 1090/2022 - SEDU - Meu Caminho Bairro Veneza	320.000,00
998	Convênio nº 1091/2022 - SEDU - Meu Caminho Lotçamento Paula Afonso	320.000,00
	TOTAL	640.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no orçamento de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.987, de 22 de setembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRACAO DA SAUDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.0043	Manutencao da Saude	
1.054	Aquisicao de Veiculos para o FMS	750.000,00
4.4.90.52 - 1518 (7600)	Equipamentos e Material Permanente	750.000,00
	TOTAL	750.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.300.000,00
	TOTAL	3.300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.342, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no orçamento de 2022, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.987, de 22 de setembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRACAO DA SAUDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.0043	Manutencao da Saude	
1.054	Aquisicao de Veiculos para o FMS	750.000,00
4.4.90.52 - 1518 (7600)	Equipamentos e Material Permanente	750.000,00
	TOTAL	750.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.300.000,00
	TOTAL	3.300.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.343, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.988, de 22 de setembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	RS 40.000,00
3.1.90.07 - 1	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 40.000,00
03	PROCURADORIA	
03.01	Essencial à Justiça	
03.01.0001	Defesa da Ordem Jurídica	
03.01.0001.0001	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
03.01.0001.0001.0001	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 7.000,00
04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.02	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.328	Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 4.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.328	Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 4.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.021	Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 4.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
3.1.90.07 - 104	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 25.000,00
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.095	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	
3.1.90.07 - 103	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01	ATENCAO BASICA	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.0043	Manutencao da Saude	
2.278	Manutencao das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	
3.1.91.13 - 303 (1392)	Obrigações Patronais	RS 35.000,00
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	
3.1.91.13 - 303 (1414)	Obrigações Patronais	RS 100.000,00
08.02	URGENCIA E EMERGENCIA	
10	Saude	
10.302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutencao da Saude	
2.278	Manutencao das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	
3.1.91.13 - 303 (1447)	Obrigações Patronais	RS 70.000,00
08.04	VIGILANCIA EM SAUDE	
10	Saude	
10.304	Vigilancia Sanitaria	
10.304.0043	Manutencao da Saude	
2.131	Manutencao das Atividades de Vigilancia Sanitaria, Ambiental	
3.1.91.13 - 303 (1523)	Obrigações Patronais	RS 20.000,00
10.305	Vigilancia Epidemiologica	
10.305.0043	Manutencao da Saude	
2.142	Manutencao dos Servicos do COAS	
3.1.91.13 - 303 (1560)	Obrigações Patronais	RS 120.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.243	Assistencia à Crianca e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistencia à Crianca e ao Adolescente	
2.431	Implementacao do Programa Familia Acolhedora	
3.1.91.13 - 000 (643)	Obrigações Patronais	RS 1.300,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensao Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.068	Programa Biotecnologia	
3.1.91.13 - 000 (936)	Obrigações Patronais	RS 2.500,00
	TOTAL	RS 450.700,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2022.

ROBSON CANTU
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.344, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.988, de 22 de setembro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 450.700,00 (quatrocentos e cinquenta mil e setecentos reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	
01	Legislativa	
01.031	Ação Legislativa	
01.031.0001	Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	RS 40.000,00
3.1.90.07 - 1	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 40.000,00
03	PROCURADORIA	
03.01	Essencial à Justiça	
03.01.0001	Defesa da Ordem Jurídica	
03.01.0001.0001	Supervisão e Acompanhamento Jurídico	
03.01.0001.0001.0001	Manutenção das Atividades da Procuradoria	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 7.000,00
04	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.02	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.328	Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.1.90.07 - 000	Contribuições e entidades fechadas de previdência	RS 4.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	